



**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE Nº
117, DE 30-03-1993, FOI REVOGADA ATRAVÉS DO ARTIGO
57 DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 154, DE 11-10-1994.***



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 117/93

Dá nova denominação ao parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal nº 82, de 29/07/91, e acrescenta-se-lhe o § 2º, como menciona.

A Câmara Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

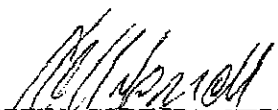
Artigo 1.º - O parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal nº 82, de 29/07/91, passa a denominar-se § 1º, e fica acrescentado do naquele artigo o § 2º, com a seguinte disposição:

"§ 2º - Para corrigir possíveis perdas de vencimento havidas em decorrência do sistema de atualização estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a revisão geral da remuneração dos servidores, semestralmente, com vigência no primeiro dia útil dos meses de abril e outubro, respectivamente, observado o disposto nos artigos 37, X da Constituição Federal, 77, X da Lei Orgânica do Município e 46 e 47 da Lei Municipal nº 71, de 29/10/90".

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constante do Orçamento-Programa em exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de março de 1993.


CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT
Prefeito Municipal